DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7945/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6588/2015
PROTOCOLO	: 1588563
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO/CARGO	: MÁRIO VALÉRIO – PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 17, DE 2015 TERMO ADITIVO N. 1, DE 2015
CONTRATADO	: MARTINS, GEDRO & CIA LTDA - ME
VALOR	R$ 62.965,04 + R$ 15.741,26 = 78.706,30
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 17, de 2015, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Martins, Gedro e Cia Ltda – ME, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), para atender as Escolas Municipais e CMEIS, Reservas Indígenas e Distritos do Município (peça n. 2, fls. 8-14).

Examina-se, nesta fase da instrução processual, a regularidade, ou não, da formalização do **contrato** (segunda fase) e do seu primeiro termo aditivo e da **execução financeira** da contratação (terceira fase).

As peças processuais foram analisadas pela Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e em seguida a Procuradoria de Contas (PRC), tendo ambas considerando regulares as formalizações do Contrato Administrativo n. 17/2015 e do seu Primeiro Termo Aditivo, bem com a execução financeira da contratação, conforme se observa na ANA-1ªICE-8971/2016 (peça n. 17, fls. 119-124) e no PAR-2ªPRC-4765/2017 (peça n. 18, fl. 126)

É o relatório.

D E C I S Ã O

Da avaliação da prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à formalização do contrato e do seu primeiro termo aditivo estão de acordo com a legislação em vigor e que houve a efetiva execução da despesa, demonstrada a seguir:

VALOR INICIAL DO CONTRATO N. 17/2015	R$ 62.965,04
VALOR DO TERMO ADITIVO N. 1, DE 2015	R$ 15.741,26
VALOR TOTAL CONTRATUAL (CT+TA)	**R$ 78.706,30**

VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 78.706,30
VALOR ANULADO (ANE)	- R$ 90,72
VALOR TOTAL EMPENHADO (NE-ANE)	**R$ 78.615,58**
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 78.615,58
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	R$ 78.615,58

* Justificativa do encerramento do Contrato (peça 14, fls. 104).

Por outro lado, considerando que a diferença de R$ 90,72 (noventa e dois reais e setenta e dois centavos), entre o valor contratado de R$ 78.706,30 (setenta e oito mil, setecentos e seis reais e trinta centavos) e o efetivamente pago de R$ 78.615,58 (setenta e oito mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos), é irrisória, desconsidero a irregularidade com fundamento no princípio da bagatela.

Tudo examinando e considerado, concordo a análise da 1ª ICE, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 17, de 2015, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Martins, Gedro e Cia Ltda – ME (segunda fase) e da celebração do Primeiro Termo Aditivo, de 2015 ao referido Contrato (peça n. 6, fls. 40-41);

II – da execução financeira da contratação (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande, 31 de julho de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Relator

AAB